

PORTARIA Nº 360-GAB, de 18 de agosto de 2022

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, I, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006,

Considerando a imprescindibilidade de uma atuação estratégica e coesa, com vistas a resguardar os interesses do Estado de Goiás, em prol do atendimento ao interesse público;

Considerando a limitação de recursos humanos (estagiários e servidores da carreira de apoio) no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás;

Considerando o incremento substancial do volume de processos submetidos à análise da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, inclusive da Gerência de Cálculos e Precatórios;

Considerando que, a cada ano, há um aumento exponencial das comunicações processuais encaminhadas pela Justiça Estadual, via PROJUDI, registrando-se recorde no último mês de junho, conforme o relatório adiante reproduzido:



Considerando que, de janeiro a dezembro de 2021, a Procuradoria Judicial adotou 19.739 providências em cumprimentos de sentença e execuções em trâmite perante as Varas de Fazenda Pública Estadual, e que, apenas no período de janeiro a julho de 2022, foram adotadas 19.530 providências, a denotar um incremento substancial da demanda de um ano para o outro;

Considerando que uma única demanda coletiva, em fase de cumprimento de sentença, tem potencial para desdobrar-se em milhares de ações individuais;

Considerando que as demandas encaminhadas à Gerência de Cálculos e Precatórios com valor exequendo acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) representam 0,84% da quantidade total de processos em fase de execução em curso nas Varas de Fazenda Pública Estadual, expressando, outrossim, 66,13% do montante total em fase de execução contra o Estado;

Considerando que, conforme relatório elaborado pela Gerência de Cálculos e Precatórios, as requisições de cálculos em processos com valor exequendo de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) corresponderam, no período de janeiro de 2021 a julho de 2022, a 82,68% da demanda daquele setor, expressando, todavia, apenas 16,29% do valor total analisado:

Relatório Quantitativo de Processos da Procuradoria Judicial

Valores executados	Quantidade		Valores	
(R\$)	(Und)		(R\$)	
Faixas	Unidade	%	Total	%
até 100.000,00	4930	82,68%	182.744.891,18	16,29%
de 100.000,00 até 1.000.000,00	983	16,48%	197.130.774,07	17,58%
acima de 1.000.000,00	50	0,84%	741.615.448,92	66,13%
Total	5963	100,00%	1.121.491.114,17	100,00%

Considerando, ainda conforme relatório elaborado pela Gerência de Cálculos e Precatórios, que os processos com valores em execução na faixa de até R\$ 23.000,00 correspondem a 31,50% da demanda encaminhada àquela unidade pela Procuradoria Judicial, representando um montante de 12,35% do valor total em execução:

Detalhamento da faixa de processos com valor exequente até R\$ 100.000,00 (cem mil reais)						
Valores executados (R\$)	Quantidade (Und)		Valores (R\$)			
Faixas	Unidade	%	Total	%		
até 5.000,00	118	2,39%	181.161,14	0,10%		
até 10.000,00	311	6,31%	1.693.462,06	0,93%		
até 12.000,00	461	9,35%	3.337.609,63	1,83%		
até 15.000,00	771	15,64%	7.556.913,32	4,14%		
até 18.000,00	1058	21,46%	12.282.034,61	6,72%		
até 20.000,00	1213	24,60%	15.228.449,52	8,33%		
até 23.000,00	1553	31,50%	22.562.514,90	12,35%		
até 25.000,00	1736	35,21%	26.945.852,30	14,75%		
até 27.000,00	1875	38,03%	30.566.860,19	16,73%		
até 30.000,00	2074	42,07%	36.219.902,35	19,82%		

Período de Análise: 01/01/2021 a 15/07/2022

Considerando que nas execuções e cumprimentos de sentença em tramitação perante as Varas de Fazenda Pública Estaduais se discutem valores substancialmente maiores do que aqueles pleiteados nos Juizados Especiais, justificando, assim, a existência de normas distintas para regulamentar o manejo dos processos judiciais em curso em cada uma destas instâncias judiciais;

Considerando o disposto no art. 38-A da Lei Complementar nº 58/2006, o qual dispõe que o Procurador do Estado "fica autorizado a conciliar, transigir, confessar, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos, concordar com a desistência e com a procedência do pedido, nas demandas cujo valor não exceda a 500 salários mínimos e naquelas em que houver renúncia expressa ao montante excedente";

Considerando a existência da Portaria 202-GAB/2021 - PGE (000020378893), aplicável aos processos que tramitam perante os Juizados Especiais da Fazenda Pública e Turmas Recursais, cuja remessa à Gerência de Cálculos e Precatórios fica dispensada nos casos em que o valor da causa não ultrapasse a importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

Considerando a necessidade de priorizar a atuação em demandas relevantes, com valores expressivos;

Considerando que a melhoria do fluxo de trabalho poderá viabilizar uma política de gestão de processos mais eficiente, resolve:

Art. 1º Fica dispensada a remessa à Gerência de Cálculos e Precatórios e também a apresentação de impugnação nos processos em trâmite nas Varas de Fazenda Pública cujo valor do pedido de cumprimento de sentença/execução individual por credor, mesmo em litisconsórcio, não ultrapasse a importância de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

Art. 2º Fica dispensada, ainda, a impugnação da execução, prevista no art. 535, IV, do Código de Processo Civil, quando o excesso apurado, pela Gerência de Cálculos e Precatórios ou pelo Procurador atuante no feito, for de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por credor.

Art. 3º Nos processos coletivos cujo valor estimado da condenação global seja superior ao teto fixado pelo art. 1º, tão logo seja definida a não interposição de recurso ou diante da iminência do trânsito em julgado, o Procurador do Estado condutor do processo deverá promover as seguintes diligências:

- I- à Gerência de Cálculos e Precatórios para elaboração de demonstrativo de cálculo padrão, por categoria ou grupo de beneficiários, a fim de subsidiar tratativas de acordo e/ou peça padrão de impugnação a ser replicada nas múltiplas execuções individuais;
- II- à Gerência de Tecnologia para elaboração de relatório acerca da existência de ações judiciais individuais, com mesmo objeto da ação coletiva, em nome/CPF dos representados/substituídos, com o objetivo de evitar pagamento em duplicidade.

Art. 4º A Gerência de Cálculos e Precatórios deverá promover a alimentação do campo 'edição do processo > valor atualizado' no sistema CORA, a cada manifestação técnica apresentada.

Art. 5º Os artigos 1º e 2º da Portaria 202-GAB/2021 - PGE (000020378893) passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica dispensada ao Procurador do Estado a remessa à Gerência de Cálculos e Precatórios dos processos em trâmite nos Juizados Especiais da Fazenda Pública e Turmas Recursais cujo valor da causa não ultrapasse a importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º Fica dispensada, ainda, a impugnação da execução, prevista no art. 535, IV, do Código de Processo Civil, quando o excesso apurado, pela Gerência de Cálculos e Precatórios ou pelo Procurador atuante no feito, for de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por processo em trâmite nos Juizados Especiais da Fazenda Pública e Turmas Recursais. (NR)"

Art. 6º Fica revogado o parágrafo único do art. 2º da Portaria 202-GAB/2021 - PGE (000020378893).

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE Procuradora-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado, em 23/08/2022, às 14:45, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=1 informando o código verificador 000032885170 e o código CRC F91D5C8B.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO

RUA 02 Nº 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQUINA COM AV. REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLIC TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - .

Referência: Processo nº 202200003012506

SEI 000032885170